



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8501905-52.2022.8.06.0026**

**Assunto:** Comunicação

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 350/2022-CGJUCGJ**

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina reportando a apresentação de possível documentação falsa identificada pela Escrivania de Paz do Distrito de Campinas – São José/SC (fls. 002-009, SAJADM-CPA).

Informação nº 179/2022/GCAUE (fl. 011):

“Trata-se de comunicação efetuada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a suposta falsificação de documentos identificada pela Escrivania de Paz do Distrito de Campinas – São José/SC, tendo sido solicitada expedição de ofício às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação do Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster, para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado de Santa Catarina, conforme fls. 02/09.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.”

O Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster, proferiu despacho, à fl. 013:

“Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extra judicias (COCEX), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício-Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no Estado de Santa Catarina, conforme fls. 02/09.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, aprovo o parecer firmado pelo Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202210201985

Nome original: Ofício 073-2022 mais anexos.pdf

Data: 09/08/2022 15:05:16

Remetente:

São José - EP do Distrito de Campinas

São José - Escrivania de Paz Do Distrito de Campinas

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação Procuração Falsa

São José, 09 de agosto de 2022

Ofício nº 073/2022



Prezada Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste prestar informações acerca de procuração com indícios de falsidade.

No dia 04/08/2022 recebemos uma solicitação via e-mail da sra. Eliane Pracideli Prado, Escrivã de Polícia Civil da Delegacia de Estelionato de Maringá/PR, para confirmação de autenticidade de uma certidão de procuração datada de 11/01/2012, juntada em autos de inquérito policial que investiga a negociação de imóvel em Maringá/PR (doc. 1)

Uma cópia da dita certidão de procuração nos foi enviada por arquivo anexo ao e-mail da solicitante acima mencionado (doc. 2). A procuração refere-se a poderes de venda de um Lote de Terreno situado na cidade de Maringá/PR.

Ocorre que a presente Serventia não lavrou a procuração nos moldes acima descritos, tampouco o outorgante lá mencionado possui qualquer cadastro neste cartório. Além do mais, a procuração possui outros indícios de falsidade como o formato e fonte de letras que são distintos das demais emitidas por esta Escrivania, além da assinatura da Escrevente Notarial SHANEY MONYZE CÍRICO não corresponder ao padrão real apostado no cadastrado da Central do CENSEC. (doc. 3)

Trata-se na verdade de Certidão de procuração falsa que utilizou formato de uma procuração original desta Serventia.

Diante do fato narrado, registramos o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, (doc. 4) conforme segue em anexo e enviamos o presente ofício à Vossa Excelência para

conhecimento e tomada das providências cabíveis. Já comunicamos os fatos, através de malote digital, aos demais delegatários dos Serviços Notariais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

**ROGÉRIO EDUARDO RUPP**

Oficial Substituto da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas  
Município e Comarca de São José/SC

À Sua Excelência  
À Senhora  
Dra. LILIAN TELLES DE SA VIEIRA  
Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São José/SC  
Nesta



Cartorio de Campinas &lt;cartorio@cartoriodecampinas.com.br&gt;

## INFORMAÇÕES SOBRE PROCURAÇÃO

2 mensagens

**Eliane Pracideli Prado** <esc.pracideli@pc.pr.gov.br>  
Para: cartorio@cartoriodecampinas.com.br

4 de agosto de 2022 16:36

Boa tarde.

Po Ordem da Autoridade Policial desta unidade, o Dr. Fernando Gomes Garbelini, encaminhamos em anexo uma procuração juntada em autos de inquérito policial que investiga a negociação de um imóvel nesta cidade e precisamos saber a veracidade de tal documento.

Caso tal Procuração seja legítima, solicitamos o encaminhamento de uma cópia a esta Delegacia de Estelionato de Maringá/PR.

Desde já, agradecemos pela colaboração

Atenciosamente

Eliane Pracideli Prado - Escrivã de Policia Civil do Estado do Paraná

---

### 2 anexos

**FOLHA%201%20-%20PROCURA%C3%87%C3%83O.pdf**  
1398K

**FOLHA%202%20PROCURA%C3%87%C3%83O.pdf**  
3916K

---

**Cartorio de Campinas** <cartorio@cartoriodecampinas.com.br>

4 de agosto de 2022 17:26

Para: Eliane Pracideli Prado <esc.pracideli@pc.pr.gov.br>

Boa Tarde,

Em resposta à solicitação, comunico-lhe que no livro de procurações nº 249, folha 231, não consta procuração de JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA em favor de ROBERTO DOS SANTOS. Além disso, a assinatura apresentada na procuração não confere com a assinatura da escrevente Shaney Monyze Círico, sendo correta a assinatura apostada no Censec, tratando-se de uma falsificação.

E ainda, JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA e ROBERTO DOS SANTOS não possuem cadastro de signatário nesta Serventia.

Att,  
Gabriel Machado  
Escrevente Notarial  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de São José, Distrito de Campinas

Escrivaria de Paz do Distrito de Campinas

SÔNIA REGINA RUPP - Escrivária de Paz

Procuração Pública bastante que faz JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA a

ROBERTO DOS SANTOS PENA, na forma abaixo

CERTIDÃO

Livro: 249

Folha: 231

Protocolo: 76619

Data do protocolo: 11/01/2012

Certifico de revendo o Livro nº249 de procurações desta serventia, nele encontrei lavradas nas folhas 231 a 231v a Procuração que vai seguir reproduzida: Sabem todos quantos esta procuração pública viem que, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro (01) ano de 2012 (dois mil e doze), nesta Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, localizado na Rua Adhemar de Silva, nº1.115, Kobrasol, Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, compareceu neste ofício como OUTORGANTE: JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, declarando-se divorciado, autônomo, filho de CLOTILDE GODINHO DE PAINA, nascido em 07/02/1958, inscrito no CPF sob nº412.812.098-53, residente e domiciliado na Rua Allan Kardec, nº 1935, parque avenida, Maringá/PR identificado por documentos e reconhecido capaz, do que dou fé. E pelo Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: ROBERTO DOS SANTOS PENA, de nacionalidade Brasileira, solteiro vendedor, nascido em 18/02/1978, portador da cédula de identidade RG nº 69619189 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.534.108-16, residente e domiciliado na Avenida 19 de Dezembro, nº947, Ibiapuera/PR, a quem confere poderes especiais e específicos para representá-lo especialmente de promover vender, ceder, transferir, permitir, ou de qualquer outra forma alienar, em caráter irrevogável e irretratável, pelo preço e condições que lhe convier para outrem, ou, para si. O imóvel consiste em: UM LOTE DE TERRENO, nº07, da quadra nº04, com área de 410,40 metros quadrados, situada no Parque Avenida, na Cidade de Maringá das seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: com a Rua 31.017 no rumo NO 135°19' SE, na distância de 13,68 metro; com a dota 06 no rumo NE 78°41' SO, na distância de 30,00 metros; com o lote 132-A-1 no rumo SE 11°19' NO, na distância de 13,68 metros, a finalmente com a dota 06 no rumo SO 78°41' NE, na distância de 30,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Matrícula nº 20.120 do Ofício de Registro de imóveis em Maringá; podendo celebrar contrato preliminar de compra e venda, outorgar e assinar a competente escritura pública de compra e venda ou de qualquer natureza, com todas as cláusulas e condições de estílo e mais as que convencionar, transmitindo domínio, direitos, ação e posse, receber valores e dar quitação, apresentar, juntar e retrair documentos, responder pela evicção na forma da lei, melhor descrever o imóvel e caracterizá-lo, dar precedência e confrontações, fazer a venda e transferência boe, firme e válida, prestar declaração de estílo, inclusive as exigidas por lei, inclusive pela lei nº 7.433/85 e pelo Decreto nº 93.240/86 e as da Lei Orgânica do Seguro Social e seus regulamentos, prestar declarações e informações, declarar a) se existem ou não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) acima citado(s), ou de ônus reais, incidentes sobre o(s) mesmo(s), conforme o disposto no parágrafo 3º do Decreto-Lei nº93.240/86; b) que tendo-se em vista a legislação previdenciária e tributária, não se encontram enquadrados, nem equiparados a empresa, e em qualquer outra norma referida na legislação que os que como sujeito a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, e exigível para a prática do ato que se lava; c) se houve, ou não, intermediação de corretor de imóveis ou estadual nº387, de 23 de julho de 2007; d)em nome do(as) outorgante(s), se ele(s) vive(m) ou não em união estável; e) se existem ou não existem débitos condominiais, podendo, ainda, representá-lo(s) perante Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais Tabacionistas de Notas, Ofícios de Registro de imóveis e de Títulos e Documentos, Prefeitura Municipal, INSS, Secretaria de Receita Federal, Incra, Ibama, Funrural, e demais Autarquias e órgãos públicos, neles

República Federativa do Brasil

### **Entrada da Santa Catarina**

Município e Comarca de São José, Sertão de Campinas

Entrevista do Pai do Mestre da Comunidade

BRUNA KOTUMA RUFFO - Reporta da Pari

RESENHA DE MÚSICA MUSICALIZADA PELA MÚSICA CONCERTADA DA CHANADERA A  
ROBERTO DAS SANTAS PEÇAS, DA AUTORIA DE

CENTRÁL

LITERACY

Fonte: 3311

### Production Tools

Ona do prototipa: 1M91001

CAMPINAS, SÃO JOSÉ - SC, 11 de Janeiro de 2012

WHANBY MONTE SINIUS

### REFERENCES AND NOTES

Digitized by srujanika@gmail.com

El número de personas que se consideran en riesgo de sufrir un accidente de tráfico es de 1.000.000.

Nome Completo: SHANEY MONYZE CÍRICO

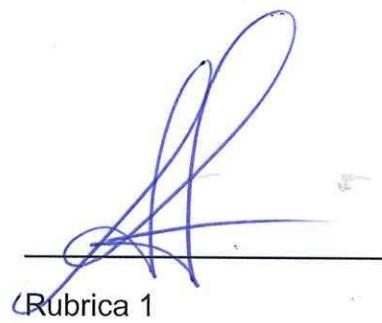
CPF: 079.114.229-90

RG:

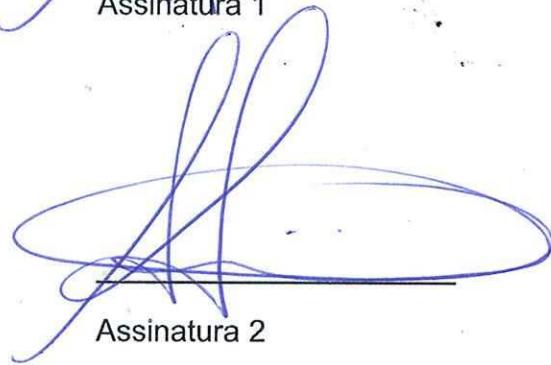
E-mail: financeiro@cartoriodecampinas.com.br



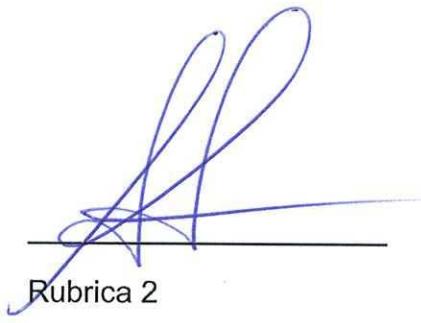
Assinatura 1



Rubrica 1



Assinatura 2



Rubrica 2



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0671735/2022-BO-00597.2022.0018583

DATA EHORA DO REGISTRO: 08/08/2022 15h13min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ - 48-3241.1800

### FATO

DATA DO FATO: 04/08/2022

HORA DO FATO: 16:36

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Comércio) RUA ADHEMAR DA SILVA, nº 1115, Cartório de Campinas, KOBRASOL, SÃO JOSÉ/SC/BR | CEP: 88101-091 | Coordenadas: -27.5918232,-48.6124122

FATOS COMUNICADOS: Estelionato/Consumado

### ENVOLVIDOS

SHANEY MONYEZ CIRCO (31 anos) | Comunicante: Estelionato/Consumado | Vítima: Estelionato/Consumado

Mãe: ROSE CLER POLEZA CIRCO

Pai: LUIZ ALECO CIRCO

Data de Nascimento: 03/02/1991

Naturalidade: TAIÓ/SC/BRASIL

ONH: 4810321923 - SC

Relato Individual: Trabalho como Escrevente Extrajudicial na Escrivania de Paz de Campinas, São José/SC. No dia 04/08/2022 recebi um e-mail da sra. Eliane Pracideli Prado, Escrivã de Polícia Civil, da Delegacia de Estelionato de Maringá/PR, (esc.pracideli@pc.pr.gov.br), solicitando uma confirmação de uma certidão de procuração datada de 11/01/2012, juntada em autos de inquérito policial que investiga a negociação de imóvel em Maringá/PR, buscando saber da veracidade da mesma. Ao abrir o anexo, já verifiquei que se tratava de uma de certidão de procuração falsa, pois a minha assinatura é diferente daquela cadastrada na central CENSEC e não foi possível consultar o selo de fiscalização. Ao verificar o livro, folha e protocolo expressos na tal certidão, verifiquei que tais dados condizem com uma procuração pública feita nesta Serventia, que possui como Outorgante DIEGO MONTAÑO GELSLE SCHTER e o Procurador BRUNO RENATO RIBEIRO, para a venda do veículo VW/FOX XTREME MB, PLACAS RXQ7A97 e RENAVAM 1277490730, sendo lavrada em 11/01/2022. Na certidão falsa em questão, a procuração consta como Outorgante JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Outorgado ROBERTO DOS SANTOS PENA e se refere a poderes para vender UM LOTE DE TERRENO nº 07, quadra nº 64, situado Parque Avenida, na cidade de Maringá/PR, com data de 11/01/2012, sendo que estas pessoas não possuem nenhum cadastro na Serventia, nem mesmo procuração. Informo que esse tipo de situação de uso de procuração falsa utilizando informações desta Serventia é recorrente, sendo que já foram feitos vários Boletins de Ocorrência sobre essa situação.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e dedara estar ciente de que a falsidade no transrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal. • Deseja Exercer o direito de representação ou queixa contra o autor.

### ATENDENTES

RICARDO SANTIAGO FERREIRA (AGENTE DE POLÍCIA CIVIL)

### PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO CASO SSP

#### REGISTROS RELACIONADOS

Registro  
BO-00597.2022.0018583

Data / Hora do Fato  
04/08/2022 16:36

Unidade de registro / Unidade responsável  
SÃO JOSÉ - Delegacia Virtual / SÃO JOSÉ - 3ª DPC

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site <https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx>

Protocolo nº: 2022091852700 - Código de validação: 29682607